



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26

DATA: 20/02/2026

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 50, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre a notificação e aplicação de multa aos proprietários de imóveis que se encontrem em desacordo com as normas de limpeza urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 50, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A - O proprietário do imóvel que, mesmo após regularmente notificado, permanecer em situação de descumprimento das normas legais relativas à limpeza, conservação e destinação adequada do imóvel poderá ser multado reiteradamente, enquanto persistir a irregularidade, observados os prazos e procedimentos definidos na legislação municipal;

§1º - Cada nova constatação da infração caracterizará fato gerador autônomo para aplicação de nova multa administrativa;

§2º - A aplicação de multa não elide o dever do proprietário de regularizar a situação do imóvel;

Art. 2º-B - As multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei deverão constar no histórico administrativo do imóvel, mantido pelo Município, com registro das notificações, reincidências e sanções aplicadas;

Parágrafo único: O histórico referido no caput deverá ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da função social da propriedade;

Art. 2º-C - A reiteração de infrações poderá ser utilizada como elemento técnico e jurídico para instrução de procedimentos administrativos destinados à apuração do descumprimento da função social da propriedade, inclusive para fins de desapropriação-sanção;

Parágrafo único: Considera-se o prejuízo à coletividade decorrente da manutenção do imóvel em estado que comprometa a saúde pública, o meio ambiente, a segurança ou o bem-estar social;

Art. 2º-D - O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação;

Art. 2º - Fica renumerado o atual Art. 3º da Lei Complementar nº 50/2023 para Art. 4º;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 /2026

DATA: 20/02/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e responsabilização dos proprietários de imóveis urbanos que permanecem em desacordo com as normas municipais de limpeza, conservação e destinação adequada, mesmo após regularmente notificados pelo Poder Público.

Na prática, a legislação atualmente vigente mostrou-se insuficiente para coibir a reincidência, uma vez que a aplicação de multa única acaba sendo tratada por alguns proprietários como um custo tolerável, sem gerar a efetiva regularização do imóvel. Tal cenário contribui para a manutenção de terrenos e edificações em condições inadequadas, gerando riscos à saúde pública, proliferação de vetores, degradação ambiental, insegurança e prejuízo direto ao bem-estar coletivo.

O projeto propõe, portanto, a possibilidade de aplicação reiterada de multas enquanto persistir a irregularidade, caracterizando cada nova constatação como fato gerador autônomo. Essa medida observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que reforça o caráter pedagógico e preventivo da sanção administrativa, estimulando o cumprimento da legislação urbanística.

Além disso, a criação de um histórico administrativo do imóvel permite ao Município acompanhar de forma técnica e organizada as reincidências, assegurando transparência, segurança jurídica e subsídios objetivos para a avaliação do cumprimento da função social da propriedade, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação urbanística.

A reiteração de infrações, quando devidamente documentada, passa a servir como elemento técnico e jurídico para a instauração de procedimentos administrativos mais rigorosos, inclusive para fins de desapropriação-sanção, nos casos em que reste caracterizado o prejuízo à coletividade decorrente da omissão do proprietário.

Ressalta-se que o projeto não possui caráter arrecadatório, mas sim ordenador e preventivo, buscando promover uma cidade mais limpa, segura, saudável e socialmente equilibrada, em consonância com o interesse público e o desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, entende-se que a proposição se mostra necessária, oportuna e juridicamente adequada, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PRD25